



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CONTRATO Nº. 002/2015

0690

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a Saneamento de Goiás S/A, visando o abastecimento de água tratada e coleta/afastamento de esgoto sanitário.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS,

criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela Sra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Dra Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, n.º 1.452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, Sociedade de Economia Mista, constituída com autorização da Lei Estadual n.º 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba, n. 1.245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.616.929/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Taveira Rocha, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do CPF n.º 002.444.221-68 e RG n.º 55398 – SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, na Av. T-15, n.º 1222, apt 401º, Ed. Maison des Fleurs – Setor Bueno; Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Robson Borges Salazar, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 449.190.771-49 e RG n.º 1566922 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, na Rua das Sucupiras, Qd. 31-B, Lote 5, Residencial Aldeia do Vale, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 201510267000095, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e será regido pelas normas gerais traçadas na Lei Federal 8.666/1993 e pelas regras específicas do serviço estabelecidas na legislação e nos normativos técnicos pertinentes, especialmente, na Lei Federal n.º 11.445/2007, na Lei Estadual n.º 14.939/2004, no Decreto Estadual n.º 6.276/2005, na Resolução Normativa n.º 009/2014-CR/AGR e na Resolução Normativa n.º 68/2009 -CG/AGR.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato vincula-se ao ato que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável à sua execução.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será disciplinado pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se à legislação pertinente aos órgãos estaduais, especialmente, a referente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE do serviço público de saneamento básico de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais). E o valor estimado mensalmente é de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes consumidos, com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo.

Parágrafo Segundo – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço da CONTRATANTE constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária.

Parágrafo Quarto – Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a CONTRATADA, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o Contrato.

Parágrafo Sexto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo – É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

Parágrafo Oitavo – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do Contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho nº. 00092, de 05/05/2015, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no programa orçamentário ou, ainda, novas determinações legais.



[Handwritten signature and scribbles]

**ESTADO DE GOIÁS****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Parágrafo Único – A despesa com execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados à CONTRATANTE. Dotação Orçamentária nº.2015.66.05.19.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.39.01, Fonte 00 – Recursos do Tesouro. No início de cada exercício financeiro subsequente, serão emitidas as notas de empenho suficientes para a cobertura da despesa do ano respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, condicionando-se sua eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 009/2014-CR/AGR.

Parágrafo Primeiro – Ficarà a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo Terceiro – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quinto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.



[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01 (um) representante de cada instituição/órgão.

Parágrafo Primeiro – Como representante do CONTRATANTE fica designado o servidor Carlos José de Oliveira, matrícula nº. 7284349.2.

Parágrafo Segundo – Como representante da CONTRATADA fica designada o(a) servidor(a) Ana Cândida Ribeiro Bastos.

Parágrafo Terceiro – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, portaria nº 031/2015.

Parágrafo Quarto – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas Resoluções da Agência Reguladora e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

Parágrafo Primeiro - Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

Parágrafo Segundo – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666/1993;



[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE GOIÁS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo Terceiro – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011-GM/MS do Ministério da Saúde;

Parágrafo Quarto - Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

Parágrafo Quinto - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;

Parágrafo Sexto - vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

Parágrafo Sétimo - Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;

Parágrafo – Oitavo - Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;

Parágrafo Nono - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Parágrafo – Décimo - Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir inflação: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos.

Parágrafo Segundo - Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário.

Parágrafo Terceiro - Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público.

Parágrafo Quarto - Ceder, seja a que título for, água a terceiros.



[Handwritten signature and scribbles]



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo Quinto - Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS

A CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro - Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Parágrafo Segundo - Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Mediante determinação judicial.

Parágrafo Quarto - Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, as causas previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão do Contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no Art. 109, Inciso I, Alínea "e" da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - Nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções àquele responsável pela infração:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do Art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

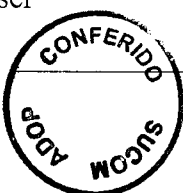
Parágrafo Terceiro – Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com o disposto nos Artigos 61 parágrafo único e 116 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser



0659



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

E por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia aos dias do mês de abril do ano de 2015.

23 104 2015

Maria Zaira Turchi
Presidente

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF/MF: 377.590.511-15

Felipe Augusto Nogueira do Lago Amaral
CPF/MF: 002.372.791-85



Portaria nº 583/2015-GAB/SEAP/SSP

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, ainda considerando:

A necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convenções celebrados de interesse do Sistema Penitenciário Estadual, observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

o art. 67 da Lei Federal nº 8666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convenções;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JONATHAN MARQUES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Prisional, CPF/MF nº 009.162.491-66, para o exercício de Gestor do Convênio nº 009/2014, que entre si celebraram a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça - SAPAJUS e o Município de Cuiabá Novas, por meio do processo administrativo nº 2014/00037602987, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, para a instalação de uma unidade do GORE na cidade de Cuiabá Novas.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o servidor, ora designado Gestor do Contrato, deverá:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
b) observar e fazer cumprir os prazos de vigência do contrato;
c) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

c) solicitar o Termo Aditivo do Contrato.

Art. 3º - Estabelecer, ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Secretaria, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- a) Descrição circunstanciada da execução do contrato;
b) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
c) As ocorrências que o Gestor julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;
d) A necessidade de tomada de decisões que exorbitem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º - Determinar que o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Secretaria, ante a constatação de descumprimento das disposições desta portaria, comunique, imediatamente, a Gerência de Correções, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás torna pública a realização de procedimento licitatório em seu Comando de Apoio Logístico, sito à Av. Consolação, Qd. 35, Lotes 03 a 10, 22 e 23, Cidade Jardim - Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia do respectivo instrumento convocatório encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Estado de Goiás, bem como em nosso site oficial:

www.comprasnet.go.gov.br e www.bombeiros.go.gov.br
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 008/2015 - CBMGO
PROCESSO 2015.0001.1000.338

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização do XV Seminário Nacional de Bombeiros.
DATA/HORA: 09/07/2015 - 10:00 horas (Horário de Brasília)
TIPO: Menor Preço Global.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.399.966,90 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Thiago de LUCENA Gondim - CAP QOC
Pregoeiro/CBMGO

Portaria nº. 006665

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás-PMGO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125 de 18JUL76 e...

Em razão da orientação da Procuradoria Geral do Estado através do Despacho "AG" nº001000/2015-PGE, e conforme Informação Retificadora nº. 258/2015/CEOP/1, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 000937, com publicação contida no Diário Oficial Eletrônico nº. 194/2010, datado de 27/10/10, que "Reformou Ex-Ofício" o 2º SGT PM R/R RG 29.693 DIVINO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES, CPF: 394.139.771-00, filho de Francolino Rodrigues Pinto e de Maria da Conceição Ribeiro Rodrigues, nascido aos 02/11/70, natural de Inhumas-GO. Passa a ter a seguinte redação:

1 - Esta retificação ocorre em razão do PM em epígrafe ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar e por ser portador do CID-10 F 07.2 (Síndrome Pós - Traumática), não pode prover seus meios de subsistência, não tem alienação mental, não tem relação de causa e efeito entre a enfermidade e o SPM, tendo em vista o que precavida o Art. 49, III, "h"; Art. 85, II, Parágrafo Único "b"; Art. 93, 94 II; 96 V; Art. 99, II, todos da Lei 8.033 de 02/12/75; Art. 64 II; 66; Art.71 V; 72 II, letra "D"; da Lei 11.866 de 28/12/92; Lei Complementar nº. 077/2010 e suas alterações pela Lei Complementar nº. 088/2011; Lei 15.668 de 1º de junho de 2006 e Lei 16.036 de 27 de abril de 2007; Lei 17.091 de 02 de julho de 2010, Lei 17.597/2012 e Lei 18.474/2014;

II - Fixar sua remuneração integral e calculada com base no subsídio de sua graduação de 2º SGT PM, na quantia anual de: R\$ 70.218,48 (Setenta mil, duzentos e deztoito reais e quarenta e oito centavos);

Art. 2º - Publiquem-se a presente Portaria, em seguida, sejam os autos do presente processo encaminhados à Goiás Previdência e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para que surtam os efeitos legais.

Gabinete do Cel PM Comandante Geral da PMGO, em Goiânia-GO, aos 18/06/2015.

SÍLVIO BENEDITO ALVES - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Celg

CELG GOIÁS
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
"PROPOSTA"
CONCORRÊNCIA PR-CPL 2.0003/15-GT
A Comissão Especial de Licitação da Celg Geração e Transmissão, designada pela portaria nº 13/15 de 08/04/2015, no uso de suas atribuições, informa:
A abertura dos envelopes "PROPOSTA" será realizada no dia 24/06/2015 às 10:00 na sala de Pregões da CELG GT situada na Av. "C", nº 60, sala 12, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO.
Comissão Permanente de Licitação

Detran-GO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 20140003508427; DATA DE AUTUAÇÃO: 04/09/2014; ASSUNTO: Convênio nº 016/2014 de Cooperação Mútua. OBJETO: cumprimento das atribuições descritas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 66/98, 145/03 e 294/2008, do CONTRAN, para autuar, arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de MULTAS de suas competências legais; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura (01/09/2014); PARTICIPES: Estado de Goiás, DETRAN/GO e o Município de Jaraguá/GO; INTERVENIENTES: SSP/GO, PGE, PMGO; FUNDAMENTO LEGAL: Código de Trânsito Brasileiro-CTB; Resoluções do CONTRAN nº Resoluções nº 66/98, 145/03 e 296/2008 e Lei Federal nº 8.666/93.

Portaria nº. 386 2015/GP/SGS

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201500025072244;

RESOLVE:

Art. 1º Adoto o Despacho nº 329/2015, da Gerência de Auditoria deste Departamento, às fls.30 e 31, contendo sugestão de redução de 60 (sessenta) dias para 36 (trinta) dias da punição aplicada ao CFC Star, código nº 2729-5, situado no Município de Goiânia-GO, pela Portaria nº 307/2015/GP/SGS, de 20/03/2015, deste Gabinete, determinando, de consequência, a imediata suspensão da punição, visto que já foi cumprida, devendo esse não ser registrado no dossiê do transmissor.

Art. 2º Determinar a publicação desse ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º A Gerência de Credenciamento, via Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento e ciência ao interessado, Diretoria de Operações para credenciamento e Gerência de Auditoria para providências aplicáveis, inclusive intimação dos procuradores constituídos nos autos, caso existam, e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 17 de junho de 2015.

João Furtado de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2015

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - Contratada: SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A. Objeto: Constitui objeto da presente contratação a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE do serviço público de saneamento básico de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Processo: 201510267000095.Modalidade de Licitação do Contrato Originário: Inexigibilidade. Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais) Valor global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil). Dotação orçamentária: 2015.6605.19.122.4001.4001.03. Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.03.90.39.01 Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00092 de 08/05/2015, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos). Vigência: 60 meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Diretor/Presidente: José Taveira Rocha e/ou Diretor de Gestão Corporativa/Robson Borges Salazar. Poliana Sousa Brito Gestora de Contrato

Ipasgo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Processo nº 4-9-1965243/2014

Extrato nº 059/2015

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.683/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 691.360.761-04.

CRISTIANO DOMINGUES GUIMARÃES, brasileiro, portador do RG nº 1.359.757-SSP/DF e do CPF nº 601.667.381-15.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Celebram o presente contrato, conforme processo nº4-9-1965243/2014, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 020/2014, de acordo com o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

3- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração do item 2.4 da Cláusula Segunda, que trata das obrigações do IPASGO e do item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato Originário, que versa sobre as obrigações do Locador.

2 - Na Cláusula Segunda - Das Obrigações do IPASGO, onde se lê:

2.4 - pagar as despesas decorrentes do consumo de energia.

Leia-se:

2.4 - pagar as despesas decorrentes do consumo de água.

3 - Na Cláusula Terceira - Des Obrigações do Locador, onde se lê:

3.3 - pagar as despesas decorrentes do consumo de água.

Leia-se:

3.3 - pagar as despesas decorrentes do consumo de energia.

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
NÚCLEO DE SELEÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO CARGO DE PRALA (SOLDADO 2ª CLASSE) E NO CARGO DE SOLDADO MÚLTICO (SOLDADO 2ª CLASSE).

RESULTADO FINAL

Emprego: Soldado Prala

Assimilado: 24 de Junho de 2015.

Constituem o presente resultado o resultado de ordem de classificação dos candidatos aprovados.

SOLDADO OPM - 2ª CLASSE - REGIÃO DO LITORAL DO DF

Inclusões dentro do rodapé de reserva - SEB 31/03/15

Página: 1

Table with columns: Nome, Identidade, Total, Esper, Red, Class. Includes names like KENNEDY GOMES RIBEIRO and LEONILDA ALVES RODRIGUES.

SOLDADO OPM - 2ª CLASSE - REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

Inclusões dentro do rodapé de reserva - SEB 31/03/15

Página: 1

Table with columns: Nome, Identidade, Total, Esper, Red, Class. Includes names like JACQUELINE CARVALHO PICHARETE FERREIRA and LUCAS ENZO DE SOUZA.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015
PROCESSO Nº 20150002000308
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG.
TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 03/07/2015 às 09 horas, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br